

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – COMUI

RESOLUÇÃO 01/2019

Regulamenta os Critérios para Inscrição, Registro e Renovação de Registro das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de caráter privado, com fins lucrativos, Instituições de Longa Permanência para Idosos de caráter assistencial, sem fins lucrativos, entidades Não-Governamentais e Governamentais no Conselho Municipal do Idoso.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº. 3619/2000, alterada pela Lei nº 3746/2001 e pela Lei nº 4702/2011, e considerando o advento da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, bem como seus artigos 47, 48, 49, 50, no título IV, capítulo II; e ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das ILPI, de caráter privado com fins lucrativos, ILPI, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, entidades Não-Governamentais e Governamentais, de atendimento ao idoso.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Regulamentação dos Critérios para a concessão de Inscrição, Registro e Renovação de Registro das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de caráter privado, com fins lucrativos, Instituições de Longa Permanência para Idosos de caráter assistencial, sem fins lucrativos, entidades Não-Governamentais e Governamentais, de atendimento direto e indireto ao idoso, conforme as Resoluções 02/2019; 03/2019,04/2019 e 05/2019.

Art. 2º – Poderão obter inscrição, registro e renovação no Comui as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de caráter privado, com fins lucrativos, Instituições de Longa Permanência para Idosos de caráter assistencial, sem fins lucrativos, entidades Não-Governamentais e Governamentais que promovam ações no campo da política de atendimento à Pessoa Idosa, conforme estabelecido no artigo 47 do Estatuto do idoso, que considera como linhas de atendimento:

- I. Políticas sociais básicas, previstas na lei federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994;
- II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III. Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV. Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V. proteção jurídico social por entidades de defesa de direitos dos idosos;

VI. Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

Art. 3º – Somente deverão solicitar e obter Inscrição no Comui, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de caráter privado, com fins lucrativos, Instituições de Longa Permanência para Idosos de caráter assistencial, sem fins lucrativos, entidades Não-Governamentais e Governamentais, que atuem no atendimento e defesa dos direitos do Idoso, apresentando seu respectivo programa de atuação de acordo com dispostos nos artigos 48, 49 e 50 do Estatuto do idoso – Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 4º – O pedido de inscrição, de registro e de renovação, deverá ser apresentado com documentação completa em envelope, na sede do Comui, situado à Rua Morom, nº 2968, Ed. Becker, sala 5, Boqueirão, telefone 54 98404-4776 e 54 3581-018.

Parágrafo único – constatada ausência de qualquer documento, a entidade interessada será notificada, por ofício, para complementação.

Art. 5º – A análise da documentação entregue ao COMUI ocorrerá por ordem de recebimento, considerando a data de entrada no protocolo setorial.

Art. 6º – Para solicitar a Inscrição, Registro e Renovação as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de caráter privado, com fins lucrativos, Instituições de Longa Permanência para Idosos de caráter assistencial, sem fins lucrativos, entidades Não-Governamentais e Governamentais deverá apresentar cópias dos documentos elencados nas resoluções: 02/2019; 03/2019; 04/2019/05/2019.

Art. 7º – Na sequência, o procedimento da inscrição registro e renovação da entidade deverá ser encaminhado para análise da Comissão Permanente - Comissão de Políticas Sociais e Cadastramento -, do Comui, a qual procederá a análise dos documentos.

Art. 7º – A comissão, após receber o requerimento de inscrição, registro e/ou renovação e os documentos, deverá adotar uma das seguintes medidas:

§ 1º. Se concluir serem regulares o pedido e documentos, encaminhará parecer a plenária, para decisão final sobre a emissão de inscrição, Registro renovação.

§ 2º. Se entender que a entidade não atende aos requisitos estabelecidos pela legislação e por esta deliberação, explicitar os motivos de sua contrariedade aos acolhidos do pedido

de inscrição registro e renovação e encaminhar seu parecer, a plenária, para decisão final.

Art. 8º – A plenária compete avaliar o parecer da comissão permanente e, caso a decisão final seja favorável à inscrição e renovação, emitir o correspondente registro, cujo prazo de vigência será de dois (02) anos.

§ 1º – Para fins de solicitação de inscrição a entidade que não possui um ano de atividade deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE, expedida pela vigilância sanitária,

I- A inscrição terá validade de um ano, sendo que após este período a entidade para solicitação de Registro ou renovação deverá apresentar o Alvará de autorização Sanitário e documentação exigida conforme resolução

§ 2º– O Registro a ser concedido pelo Comui terá prazo de validade de dois anos, sendo obrigatório sua renovação bianual dos documentos.

Art. 9º – Os casos omissos serão analisados pelo Comui, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Passo Fundo, 11 de setembro de 2019



Presidenta do Comui
Lizandra Hoffmann Passamani